



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 953, DE 2025

Requer informações ao Senhor Luiz Marinho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sobre denúncias de enfraquecimento da fiscalização do trabalho escravo, assédio a auditores e interferência técnica em processos de inclusão no Cadastro de Empregadores.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações sobre denúncias de enfraquecimento da fiscalização do trabalho escravo, assédio a auditores e interferência técnica em processos de inclusão no Cadastro de Empregadores.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações sobre denúncias de enfraquecimento da fiscalização do trabalho escravo, assédio a auditores e interferência técnica em processos de inclusão no Cadastro de Empregadores.

Nesses termos, requisita-se:

1. Esclarecimentos detalhados sobre os processos de fiscalização de trabalho escravo que foram objeto de avocação ou suspensão por parte da alta gestão do Ministério nos últimos 12 meses, bem como a fundamentação jurídica para tais atos;
2. Qual a justificativa para avocar processos já findos no âmbito administrativo?

3. A referida avocação de processos impediu, na prática, a inclusão de empregadores no "Cadastro de Empregadores que Submetem Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo" (conhecida como "Lista Suja")?
4. Informações sobre os critérios adotados para impedir ou retardar a inclusão de empregadores autuados no Cadastro de Empregadores ("Lista Suja"), esclarecendo se há crivo político ou econômico posterior à decisão técnica da auditoria fiscal;
5. Existe, no âmbito do Ministério, orientação ou prática administrativa que utilize justificativas de "natureza econômica" para impedir a punição ou divulgação de empregadores flagrados explorando trabalho análogo ao de escravo?
6. Informações sobre o cumprimento da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0001704-55.2016.5.10.0011 (0000414-68.2017.5.10.0011 e 0001437-68.2025.5.10.0011) por este Ministério;
7. Medidas concretas que estão sendo adotadas para garantir a autonomia técnica dos Auditores-Fiscais do Trabalho e o cumprimento integral das Convenções da OIT e das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

JUSTIFICAÇÃO

Recebi com extrema preocupação um ofício da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (ANAFITRA) que relata as dificuldades dos servidores na fiscalização destinada ao combate ao trabalho escravo no Brasil.

Há, ainda, notícias veiculadas pela imprensa em que afirmam que a atual gestão ministerial estaria adotando práticas administrativas de exceção, notadamente o uso do instituto da avocação de processos para suspender ou anular

fiscalizações já concluídas por Auditores-Fiscais do Trabalho. Segundo os relatos, tais intervenções estariam impedindo a inclusão de infratores no Cadastro de Empregadores que Submetem Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo (a "Lista Suja"), sob alegações de ordem econômica e política que se sobrepõem aos critérios técnicos e legais.

É imperativo destacar que a fiscalização do trabalho, conforme preconiza a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil, deve ser dotada de independência técnica e estabilidade, livre de influências externas indevidas. A interferência na conclusão de relatórios fiscais não apenas fere a autonomia da autoridade fiscal, mas compromete a credibilidade de toda a política pública de erradicação do trabalho escravo.

Mais grave ainda é a constatação de que tais práticas colocam o Estado Brasileiro em rota de colisão frontal com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Recordamos que o Brasil já foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (OEA) no Caso Fazenda Brasil Verde vs. Brasil, justamente pela falha estatal em garantir a prevenção e a punição eficaz do trabalho escravo e pela impunidade decorrente de ineficiência administrativa.

A deliberada obstrução técnica de processos finalizados, impedindo a publicidade das infrações (Lista Suja), pode configurar não apenas descumprimento da sentença da Corte Interamericana — o que sujeita o país a novas sanções —, mas também violação direta da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O enfraquecimento institucional da fiscalização representa um retrocesso social inadmissível, ferindo compromissos assumidos perante a comunidade internacional e ameaçando acordos comerciais que exigem compliance trabalhista rigoroso.

Diante da gravidade do exposto, faz-se necessário o presente pedido de informações para garantir a transparência e a continuidade das operações de resgate e proteção da dignidade humana.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senadora Damares Alves